Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 5481/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 612/2017

DOCREC
845/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo órgão municipal competente acerca do Projeto de Lei nº 267/2016, de autoria do Vereador Reis, que dispõe sobre o Programa de Vacinação dos Profissionais da Educação Pública Municipal, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CÉSAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/JDO/vvs
Resp 267-16

**Prefeitura do Município de São Paulo**
**Secretaria Municipal da Saúde**
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**Folha de Informação nº** 13

**Processo 2017.0.146.994-0..... em 05/10/2017**

**INTERESSADA:** Câmara Municipal de São Paulo
**ASSUNTO:** *Projeto de Lei 267/16, de autoria do Vereador Reis, que dispõe a respeito do Programa de Vacinação dos Profissionais da Educação Pública Municipal.*

**Diretora da Divisão de Vigilância Epidemiológica**
**ROSA MARIA DIAS NAKAZAKI**

CÓPIA

Em atenção ao contido na inicial em referência ao disposto no Projeto de Lei nº 267/16, a respeito de Vacinação dos Profissionais da Rede de Educação Pública Municipal, esclarecemos que o Programa Nacional de Imunização (PNI), criado em 1973, regulamentado pela Lei nº 6.259, de 30/10/1975 e pelo Decreto nº 78.231, de 30/12/1976, tem a função de:

- Coordenar e definir as normas e procedimentos técnicos e científicos articulados às secretarias de estado e destas com as secretarias municipais.
- Adquirir, conservar e distribuir os imunobiológicos do PNI em todo o país.

Ressaltamos que os critérios para a indicação de aplicação de vacinas seguem recomendações da Organização Mundial da Saúde, baseadas em estudos epidemiológicos, levando em consideração os grupos mais afetados, freqüência e proporção de casos, taxas de incidência e de mortalidade e gravidade dos casos, além da capacidade de produção dos laboratórios.

As vacinas disponibilizadas nas salas de vacinas públicas são as constantes dos calendários de vacinação da criança, adolescente, adulto, gestantes e idosos. Fazem parte do calendário de vacinação do adulto as seguintes vacinas: Hepatite B, Febre Amarela para os adultos que irão viajar para as áreas de recomendação de vacinação, SCR (Sarampo, Caxumba e Rubéola), Dupla Adulto e dTpa (Difteria, Tétano, Coqueluche acelular) que tem indicação para uso nas gestantes.

Esclarecemos ainda que:

- a vacina Hepatite B está disponível para todas as pessoas não vacinadas, independente da idade e condição de risco;
- a vacina SCR está recomendada para os profissionais da educação nascidos a partir de 1960;
- a vacina influenza, a partir de 2017, foi disponibilizada para os profissionais da educação;
- em caso de surto de varicela em estabelecimentos de ensino que atendem crianças até 5 anos, os profissionais da educação sem história de doença ou de vacinação devem receber a vacina varicela.

Diante do exposto, os profissionais da educação estão contemplados com as vacinas disponibilizadas pelo Programa Nacional de Imunizações.

**Prefeitura do Município de São Paulo**
**Secretaria Municipal da Saúde**
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**Folha de Informação nº** 14

**Processo 2017.0.146.994-0..... em 05/10/2017**

Em atenção aos questionamentos contidos na Folha de Informação nº 4 , informamos que:

- O município de São Paulo possui um sistema de informação, o SIGA Módulo Vacina, para o registro nominal das pessoas vacinadas. Este sistema permite avaliar as coberturas vacinais dos calendários básico da criança e do adolescente.
- No ano de 2015 foi realizado o Inquérito de Saúde de uma amostra significativa da população residente em área urbana e com domicílio fixo, que permitiu verificar a situação vacinal das pessoas acima de 12 anos, bem como os motivos da não vacinação;
- Existem estudos epidemiológicos que fornecem a incidência das doenças, sua gravidade e mortalidade na população geral;
- o sistema de informação não permite identificar qual é a categoria profissional dos adultos vacinados, exceto para a vacina influenza. No ano de 2017 foram aplicadas 82.715 doses em profissionais da educação.
- Neste momento não há previsão de expansão das vacinas recomendadas pelo Programa Nacional de Imunizações para o calendário de vacinação do adulto.

CÓPIA

São Paulo, 05 de outubro de 2017.

**MARIA LÍGIA BACCIOTTE RAMOS NERGER**
Coordenadora do Programa Municipal de Imunização
Núcleo de Imunização/DVE/ COVISA/SMS

**Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA**
**Gerência do Centro de Controle de Doenças**
**Rua Santa Isabel, 181 - 4º Andar – 3397-8206.**
**Vila Buarque - São Paulo - SP - CEP 01221-010**
**FAX:3397-8355**
www.prefeitura.sp.gov.br/covisa

covisa COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PREFEITURA DE SÃO PAULO SAÚDE

**Prefeitura do Município de São Paulo**
**Secretaria Municipal da Saúde**
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

CÓPIA

**Folha de Informação nº 15**

**do Processo 2017-0.146.994-0 ..... em 05/10/2017**

**INTERESSADA:** Câmara Municipal de São Paulo
**ASSUNTO:** *Projeto de Lei 267/16, de autoria do Vereador Reis, que dispõe a respeito do Programa de Vacinação dos Profissionais da Educação Pública Municipal.*

**À COVISA.G**
**Sra. Coordenadora**

Em atenção ao solicitado na inicial seguem as considerações do Núcleo de Imunização em folhas 13 e 14, acerca da propositura do PL 267/2016.

São Paulo, 05 de outubro de 2017.

**Rosa Maria Dias Nakazaki**
Divisão de Vigilância Epidemiológica – COVISA/SMS

**Prefeitura do Município de São Paulo**
**Secretaria Municipal da Saúde**
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

CÓPIA

**Folha de Informação nº** 16

**Do Processo 2017.0.146.994-0** **em 06/10/2017 (a)**

Fábio Pas
AGPP
RF 500
SMS/COVIS

***Interessado***: *Câmara Municipal de São Paulo*

***Assunto***: *Projeto de Lei 267/16 – de autoria do Vereador Reis, que dispõe a respeito do Programa de Vacinação dos Profissionais da Educação Pública Municipal.*

SMS / G
Assessoria Parlamentar

Conforme solicitado às folhas 09 e 10, restituímos o presente com os esclarecimentos apresentados pela Divisão de Vigilância Epidemiológica desta coordenadoria, responsável pela Coordenação do Programa Municipal de Imunização, às folhas 13 e 14.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos adicionais se necessário.

São Paulo, 06 de Outubro de 2017.

**CRISTINA EMIKO MARUYAMA SHIMABUKURO**
Coordenadora de Vigilância em Saúde
SMS/COVISA

CMF/fp.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
**Assessoria Parlamentar**

**Folha de informação nº**

Do Processo nº 2017.0.146.994-0 em 10.10.2017

a) _____
William Hélio de Souza
RF 729753

**INTERESSADO**: Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO**: Projeto de Lei nº 267/16, de autoria do Vereador Reis, que dispõe a respeito do Programa de Vacinação dos Profissionais da Educação Pública Municipal. Pedido de subsídios.

**CÓPIA**

**À**
**SGM/ATL - Chefia**
**Senhora Assessora Especial**



Em atendimento a solicitação de V. Sra., segue o presente coma as informações prestadas pela Divisão de Vigilância Epidemiológica da Coordenação de Vigilância em Saúde, juntadas às fls. 13 e 14.

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

**Daniel Simões de Carvalho Costa**
Chefe de Gabinete
SMS – G

BHFB/whs

**Prefeitura do Município de São Paulo**
**Secretaria Municipal da Saúde**
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**Folha de Informação nº** [redacted]

CÓPIA

**(a)** Maria Alice Dos Santos

**Processo 2017.0.146.994-0..... em 14/11/2017**

**INTERESSADA:** Câmara Municipal de São Paulo
**ASSUNTO:** *Projeto de Lei 267/16, de autoria do Vereador Reis, que dispõe a respeito do Programa de Vacinação dos Profissionais da Educação Pública Municipal.*

**Diretor Substituto da Divisão de Vigilância Epidemiológica**
**CARLOS TADEU MARASTON FERREIRA**

Em atenção ao solicitado na Folha de Informação nº 20 e considerando que:

O Programa Nacional de Imunizações (PNI) foi criado em 1973, regulamentado pela Lei Federal no 6.259, de 30 de outubro de 1975, e pelo Decreto nº 78.321, de 12 de agosto de 1976.

O PNI organiza toda a política nacional de vacinação da população brasileira e tem como missão o controle, a erradicação e a eliminação de doenças imunopreveníveis.

É considerado uma das principais e mais relevantes intervenções em saúde publica no Brasil, em especial pelo importante impacto obtido na redução de doenças nas últimas décadas.

Os principais aliados no âmbito do SUS são as secretarias estaduais e municipais de saúde.

As diretrizes e responsabilidades para a execução das ações de vigilância em saúde, entre as quais se incluem as ações de vacinação, estão definidas em legislação nacional que aponta que a gestão das ações é compartilhada pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

As ações devem ser pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), tendo por base a regionalização, a rede de serviços e as tecnologias disponíveis.

As vacinas ofertadas na rotina dos serviços de saúde são definidas nos calendários de vacinação, nos quais estão estabelecidos: os tipos de vacina; o número de doses do esquema básico e dos reforços; a idade para a administração de cada dose; e o intervalo entre uma dose e outra no caso do imunobiológico cuja proteção exija mais de uma dose.

O PNI define considerando o risco, a vulnerabilidade e as especificidades sociais os calendários de vacinação com orientações especificas para crianças, adolescentes, adultos, gestantes, idosos e indígenas.

Os calendários de vacinação estão regulamentados por Portaria ministerial, no âmbito PNI, em todo o território nacional, sendo atualizados sistematicamente por meio de informes e notas técnicas pela Coordenação Geral do PNI.

O Brasil é um dos países que oferece o maior número de vacinas gratuitamente à população.

A inserção de um novo imunobiológico no programa e o estabelecimento de novos grupos populacionais são decisões respaldadas em bases técnicas e cientificas, tais como: evidencia epidemiológica; eficácia e segurança da vacina; e garantia da

CÓPIA

**Folha de Informação nº** 22

**(a)** Maria Alice Dos Santos

**Processo 2017.0.146.994-0..... em 14/11/2017**

sustentabilidade da estratégia, como, por exemplo, pela capacidade de produção dos laboratórios públicos nacionais e capacidade institucional de armazenamento e distribuição.

Faz parte do calendário de vacinação do adulto as seguintes vacinas: Hepatite B, Febre amarela para os adultos que irão viajar para as áreas de recomendação de vacinação, SCR (Sarampo, caxumba e rubéola), Dupla Adulto e dTpa (difteria, tétano, coqueluche acelular) uso adulto para todas as grávidas.

A vacina influenza a partir de 2017 foi disponibilizada para os profissionais da educação.

Os profissionais da educação estão contemplados com as vacinas disponibilizadas pelo Programa Nacional de Imunizações.

Assim, o Programa Municipal de Imunizações **é contrário** ao Projeto de Lei nº267/16, que dispõe a respeito de Vacinação dos Profissionais de Educação Pública Municipal.

São Paulo, 14 novembro de 2017.

**MARIA LÍGIA BACCIOTTE RAMOS NERGER**
Coordenadora do Programa Municipal de Imunização
Núcleo de Imunização/DVE/ COVISA/SMS

**Prefeitura do Município de São Paulo**
**Secretaria Municipal da Saúde**
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**Folha de Informação nº 23**

**do Processo 2017-0.146.994-0 ..... em 14/11/2017**

Maria Alice dos Santos

# CÓPIA

***INTERESSADA:*** *Câmara Municipal de São Paulo*
***ASSUNTO:*** *Projeto de Lei 267/16, de autoria do Vereador Reis, que dispõe a respeito do Programa de Vacinação dos Profissionais da Educação Pública Municipal.*

**À COVISA.G**
**Sr. José Olímpio de Moura Albuquerque**

Em atenção ao solicitado em folha 20, segue como folhas 21 e 22 e parecer do Programa Municipal de Imunização contrário ao Presente Projeto de Lei.

São Paulo, 14 de novembro de 2017.

**LUIZ CLAUDIO FERREIRA ESPÍNDOLA**
Assistente Técnico/CCD
COVISA / SMS

**Prefeitura do Município de São Paulo**
**Secretaria Municipal da Saúde**
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

CÓPIA

**Folha de Informação nº 24**

**Do Processo 2017-0.146.994-0** **em 14/11/2017 (a)**

***Interessado***: *Câmara Municipal de São Paulo.*

***Assunto***: *Projeto de Lei 267/2016, de autoria do Vereador Reis, que dispõe a respeito do Programa de Vacinação dos Profissionais da Educação Pública Municipal.*

SMS / G
Assessoria Parlamentar

Em atenção ao solicitado às fls nº 18 e 19, após ouvida a área técnica de imunização desta Coordenadoria às fls. nº 21 e 22, entendemos não caber ao município estabelecer programa de imunização para determinada categoria profissional, visto que o Programa Nacional de Imunização estabelece as diretrizes e define os públicos-alvo considerando os critérios de risco, vulnerabilidade e especificidades sociais, não cabendo ao município definir de forma autônoma estes públicos—alvo. Destacamos ainda que a partir de 2017 a vacina influenza foi disponibilizada para os profissionais da educação.

Pelas razões apresentadas acima, manifestamo-nos pelo veto total ao PL nº 267/16.

São Paulo, 14 de Novembro de 2017.

**CRISTINA EMIKO MARUYAMA SHIMABUKURO**
Coordenadora de Vigilância em Saúde
SMS/COVISA

JOMA/fp

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAUDE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
**Assessoria Parlamentar**

**Folha de informação nº 25**

Do Processo nº 2017.0.146.994-0 em 16.11.2017

a) _____
William Hélio de Souza
RF 729753

**INTERESSADO**: Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO**: Projeto de Lei nº 267/16, de autoria do Vereador Reis, que dispõe a respeito do Programa de Vacinação dos Profissionais da Educação Pública Municipal. Pedido de subsídios.

**À**
**SGM/ATL – Chefia**
**Senhora Assessora Especial**

Em atendimento a solicitação de V. Sra., a matéria em pauta foi encaminhada para manifestação da Área Técnica competente desta Pasta.

A presente iniciativa tem por objetivo " **Dispor a respeito do Programa de Vacinação dos profissionais da educação pública Municipal, e dá outras providências**"

A **Área Técnica da Coordenação do Programa Municipal de Imunização Núcleo de Imunização/DVE/COVISA/SMS**, sob a **Coordenação de Vigilância em Saúde,** juntadas às fls. 21 a 24, em breve síntese relativo a proposta opinou pelo Veto, haja vista, entender que não cabe ao Município estabelecer programa de imunização para determinada categoria profissional, visto que o Programa Nacional de Imunização estabelece as diretrizes e define os públicos-alvo, considerando os critérios de risco, vulnerabilidade e especificidades sociais, não cabendo ao Município definir de forma autônoma estes públicos-alvo. Por oportuno, é bom lembrar, que a partir de 2017, a vacina influenza foi disponibilizada para os profissionais da educação.

William Hélio de Souza
Assessoria Parlamentar SMS-G
RF. 799753

Em que pese a louvável iniciativa do nobre autor e sua brilhante justificativa do Projeto de Lei em apreço este teve parecer desfavorável pela Área Técnica correspondente dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Razão pela qual, nesta oportunidade, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do Projeto de Lei nº 267/2016.

CÓPIA

São Paulo, 16 de novembro de 2017.

**Daniel Simões de Carvalho Costa**
Chefe de Gabinete
SMS – G

BHFB/whs